

LEI Nº 2.297, de 16 de outubro de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a permutar casa de construção popular, por área de propriedade particular e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel público municipal, constituído de uma casa residencial, de construção popular, contendo 3 quartos, sala, cozinha e banheiro, com área construída de 62,40 m² (sessenta e dois metros quadrados e quarenta centímetros), situada nesta cidade, à Rua José Marques Pena, esquina com a Rua Dimas Gonçalves, Bairro Vila Nazaré (Setor Especial), e seu respectivo lote de terreno de n.º 15, quadra 02, zona 05, cuja área é de 238,00 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados), por uma área particular de 244,80 m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta centímetros), situada no Bairro da Piedade, nesta cidade, à Rua João da Cruz, início da Av. Manoel da Custódia, constituída por um lote de terreno de número 02, da quadra 69, zona 05, tendo 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua João da Cruz; 19,60 m (dezenove metros e sessenta centímetros) pelo lado direito, confrontando com o lote 02-A; 21,20 m (vinte e um metros e vinte centímetros) pelo lado esquerdo com o lote 01 e 12,00 m (doze metros) de fundo com o lote 05, de propriedade dos herdeiros de D. Maria Bárbara de Jesus.

Art. 2º A área obtida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, descrita no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação do equipamento denominado “Vaca Mecânica”, para a produção de leite de soja, e de uma padaria comunitária, para a produção de pães, com os resíduos da soja.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de outubro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal